



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 - 2016

OF. GAB. Nº. 289/2015

Guaíba, 27 de abril de 2015

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº. 015/2015 desta Casa Legislativa, que encaminhou-nos a Proposição Nº. 092/2015, de autoria do vereador **ANDRÉ RICHELL DE OLIVEIRA BARBOSA**.

A Proposição versa sobre o prazo de abertura e funcionamento do Departamento Estadual da Criança e do Adolescente.

Agradecemos ao Nobre vereador por sua Proposição. Informamos que não compete ao Executivo Municipal, e, à Política Nacional de Assistência Social a implantação do Departamento Estadual da Criança e do Adolescente, órgão vinculado ao governo estadual. Na oportunidade, cabe esclarecer que compete à Política de Assistência Social executar e acompanhar o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), que tem "por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente" (BRASIL, 2009, P P.24), ou seja, que são determinadas, após aos atos infracionais praticados por adolescentes terem sido apurados e julgados judicialmente.

Por fim, informamos que em contato com a Secretaria de Chefia da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, esclareceram-nos que o presente documento da Câmara Municipal de Guaíba/RS deve ser encaminhado aos cuidados do Chefe de Polícia do Estado, através do e-mail: chefia@pc.rs.gov.br.

Atenciosamente

Henrique Tavares
Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Luis Ernani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

